



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o processo das Avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Análise de acompanhamento de indicadores educacionais de Avaliação Interna e Externa na Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques – PR.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições constitucionais dos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006;

CONSIDERANDO as normativas das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e Parecer CNE/CEB nº 02/98);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/1996), especificamente o artigo 12, que estabelece a responsabilidade das instituições de ensino em garantir:

- Um mínimo de 800 horas anuais de atividades escolares para todos os alunos;
- Cumprimento do plano de trabalho docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aprendizagem dos estudantes com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CEB nº 2/2017 e Referencial Curricular do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as diretrizes do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar de cada instituição de ensino da Rede Municipal;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CONSIDERANDO a priorização das habilidades avaliadas para estruturar intervenções pedagógicas personalizadas, visando acelerar a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO que a avaliação da aprendizagem deve considerar os resultados obtidos ao longo de cada período avaliativo, em um processo contínuo, expressando o desenvolvimento escolar dos alunos e identificando avanços e necessidades para estabelecer novas ações pedagógicas.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Define-se que as avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) sejam utilizadas como avaliações diagnósticas e formativas para monitorar o desempenho escolar dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, permitindo:

- I - Identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem e intervir de forma eficaz;
- II - Acompanhar o progresso dos alunos ao longo do ano letivo e ajustar as práticas pedagógicas;
- III - Fornecer feedback aos professores e gestores sobre a eficácia das estratégias de ensino;
- IV - Subsidiar a tomada de decisões para melhorar a qualidade da educação e reduzir as desigualdades de aprendizagem.

Art. 2º As avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) deverão ser aplicadas a todos os alunos regularmente matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em todas as escolas municipais, garantindo assim os princípios da universalidade, integralidade e equidade do ensino aprendizagem.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º As avaliações do CNCA se configuram como uma ferramenta para o acompanhamento contínuo do desempenho escolar e para a implementação de ações pedagógicas eficazes que promovam a alfabetização e o sucesso educacional dos alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art.4º A Avaliação Diagnóstica é um instrumento fundamental utilizado para identificar o conhecimento prévio dos alunos e detectar as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, possibilitando intervenções precisas e direcionadas para promover o aprendizado.

Art. 5º A Avaliação Formativa é um processo contínuo e sistemático de acompanhamento da aprendizagem dos alunos, com o objetivo de uma intervenção pedagógica mais eficaz, personalizada e adaptável às necessidades dos alunos, contribuindo para melhorar a qualidade da educação.

CAPITULO III DO APROVEITAMENTO ESCOLAR, RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E APOIO PEDAGÓGICO

Art. 6º As avaliações do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) serão aplicadas de acordo com o cronograma estabelecido pelo programa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Capitão Leônidas Marques.

Art. 7º Os resultados das avaliações seguirão os trâmites regimentais e é responsabilidade de todos os agentes da educação (gestão escolar, coordenação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmарques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

pedagógica e professores) o cumprimento dos prazos determinados. Os resultados serão disponibilizados para:

- I- Escolas: para subsidiar o planejamento e desenvolvimento de ações pedagógicas;
- II - Professores: para ajustar as práticas pedagógicas e atender às necessidades dos alunos;
- III - Alunos: para que tenham conhecimento de seu desempenho e possam se autoavaliar;
- IV - Pais e responsáveis: para que possam acompanhar o progresso dos alunos e contribuir para o seu desenvolvimento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável por:

- I. Assessoria às equipes pedagógicas das instituições de ensino, fornecendo apoio técnico e pedagógico para melhorar a qualidade da educação;
- II. Capacitação e formação continuada para gestores, equipes pedagógicas e professores, visando aprimorar as práticas pedagógicas e melhorar a aprendizagem dos alunos;
- III. Garantir a aplicação das avaliações de aprendizagem dos alunos, conforme estabelecido pelo Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e assegurar que os resultados sejam utilizados para melhorar a qualidade da educação;
- IV. Adesão a programas governamentais que promovam a alfabetização, formação de professores, gestão escolar e outros que contribuam no aproveitamento de recursos, expertise e apoio técnico para melhorar a educação e alcançar os objetivos estabelecidos.
- V. Incentivar a participação de todos os professores da Rede Municipal de Ensino nos programas e formações oferecidos, visando fortalecer as práticas pedagógicas e melhorar a aprendizagem dos alunos.

Art. 9º À equipe gestora das instituições escolares compete:

- I - Planejar e organizar a aplicação das avaliações na escola;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

II - Imprimir e distribuir os materiais de avaliação aos professores;

III - Orientar os professores sobre a aplicação das avaliações.

IV - Acompanhar e apoiar os professores na aplicação das avaliações, esclarecendo as dúvidas quando surgirem;

V - Analisar os resultados, identificando os alunos ou turmas que precisam de mais apoio;

Art. 10 Aos professores compete:

I - Os professores são responsáveis por aplicar as avaliações aos seus alunos;

II - Corrigir as avaliações dos seus alunos;

III - Analisar os resultados das avaliações dos seus alunos. Identificando as dificuldades, as áreas do conhecimento que precisam de mais atenção, as necessidades de aprendizagem de cada aluno;

IV - Comunicar os resultados a equipe gestora e aos pais e/ou responsáveis.

Art. 11 A recuperação educacional é um direito assegurado a todos os alunos da educação fundamental, independentemente do nível de domínio dos conhecimentos essenciais. Isso significa que todos os alunos têm acesso a oportunidades de reforço e aprimoramento para melhorar seu desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: Para os alunos com desempenho acadêmico abaixo do esperado, a recuperação de estudos deve proporcionar a aquisição de conhecimentos fundamentais, permitindo a superação de suas dificuldades e a melhoria de seu desempenho escolar.

Art.12 As instituições escolares, poderão considerar os registros da Plataforma de Avaliações Compromisso Nacional de Alfabetização, como subsídio para analisar e sistematizar o progresso dos alunos com relação às habilidades trabalhadas em cada componente curricular.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmарques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 13 Os resultados das avaliações dos alunos devem ser registrados em fichas de acompanhamento individual, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 14 As ações de recomposição da aprendizagem serão desenvolvidas em paralelo e em contraturno para os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino. Considerando:

I- A recuperação em contraturno é uma modalidade de reforço escolar que visa recompor e retomar a aprendizagem de alunos que necessitam de apoio adicional. Essa modalidade é oferecida em período contrário ao da aula regular, na Sala de Apoio, e é personalizada, com um plano de ação individualizado para cada aluno. Os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática devem ser priorizados nesse atendimento.

II- A recuperação paralela é uma estratégia de apoio à aprendizagem que ocorre durante o período regular de aula. Nesse contexto, o professores da turma trabalham em conjunto com o professor auxiliar de aprendizagem. Essa abordagem integrada visa garantir que os alunos recebam o apoio necessário para desenvolver as habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento do ensino aprendizagem.

Art. 15 Cada Instituição de Ensino é responsável por organizar ações educativas específicas, por meio dos Planos de Ação para superar as dificuldades e defasagens de aprendizagem dos alunos, em conformidade com as diretrizes e orientações expedidas pela SEMED.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 16 Os casos omissos ou não previstos nesta instrução, serão analisados, orientados e discutidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando o melhor aproveitamento do ensino aprendizagem nas instituições de ensino municipais.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 25 de junho de 2025.

Luiz Carlos Ledur
Secretário Municipal de Educação